



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 110 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a padronização da média escolar nas instituições de ensino de educação básica jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina- Goiás, a partir de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO os termos dos artigos 11, 12 e 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os termos do disposto nos artigos 3º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 2.590 de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina- GO e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 5º e 55 da Resolução CME nº 59 de 27 de setembro de 2023, que estabelece as diretrizes para as etapas e modalidades da Educação Básica no município de Cristalina- Goiás;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CME nº 52 de 24 de junho de 2020, que orienta sobre procedimentos concernentes ao arquivamento e descarte de documentos escolares na Rede Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação- PNE apontou o aumento gradativo da média nacional para o IDEB, sendo que em 2021 já estava previsto a média 6,0 para os anos iniciais do Ensino Fundamental e média 5.2 para os anos finais do Ensino Fundamental, em concordância com a META 7 do plano Municipal de Educação –PME instituído pela Lei Municipal nº 2.270, de 24 de junho de 2015.

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

CONSIDERANDO a Portaria nº 0081/2022, da Secretaria Estadual de Educação de Goiás, datada em 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a padronização da média escolar nas instituições de ensino de educação básica jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, a partir de 2022;

CONSIDERANDO o Guia de Orientações Básicas do CME para diretores e secretários escolares, que trata dos procedimentos de escrituração escolar;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 36/2023, no qual o Conselho Municipal de Educação de Cristalina, em resposta ao Ofício nº 197/2023- SME, que solicita autorização para a adequação da média escolar na Rede Municipal de Educação, de acordo com Portaria nº 0081/2022- SEDUC.

RESOLVE,

Art. 1º Implantar, nas instituições de ensino de educação básica jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina- GO, a partir de 1º de janeiro de 2024, a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 2º Determinar que as instituições de ensino de educação básica do município de Cristalina mantidas pelo Poder Público Municipal adéquem os Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos- PPPs, a partir de 1º de janeiro de 2024, considerando a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 3º Determinar que as instituições de ensino de educação básica do município de Cristalina- GO mantidas pelo Poder Público Municipal adéquem, o sistema de gestão escolar ligado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2024, considerando a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 4º Determinar que as instituições de ensino de educação básica pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cristalina- GO, a partir de 1º de janeiro de 2024, adéquem os registros oficiais da vida escolar do aluno, considerando a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 5º. Determinar que as instituições de ensino de educação básica pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cristalina- GO, a partir de 1º de janeiro de 2024, insiram as notas bimestrais obtidas pelos estudantes nos registros escolares e no sistema utilizado pela instituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada Conselho de Classe bimestral previsto no calendário do ano letivo.

Art. 6º. As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA- GOIÁS
“ATUAR PARA EDUCAR”

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 26 dias do mês outubro de 2023.

Lívia Maria Rassi Cerce – Presidente do CME

Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente

Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral

Anete Guimarães Amaral

Charles Lopes de Jesus

Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva

Ediane Macedo Albernaz de Souza

Paulo Rogério Santos Silva

Sirlene Grisotto

Registre-se, publique-se e cumpra-se.